

IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA I - TOCANTINS

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02029.001536/2026-05

2. Descrição da necessidade

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de capina manual ou mecanizada, capina química, poda, corte raso de áreas verdes, incluindo-se ainda a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, serviços estes a serem executados no imóvel próprio do IBAMA, na Unidade Técnica (UT), na cidade de Araguaína/TO.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma mecanizada ou manual.

Para fins de definição, considera-se *poda de limpeza* a eliminação de ramos mortos, danificados, doentes, praguejados, que coloquem em risco a segurança das pessoas, interfiram ou causam danos as edificações ou aos equipamentos urbanos. Já a *poda de adequação* compreende a remoção dos ramos que crescem em direção de áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular, com a retirada ou redução de galhos baixos e/ou que estejam em conflito com equipamentos, que dificultem passagem de pedestre e veículos, incluindo a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortadas para local adequado, sendo indicada para liberação de rede elétrica, cabos de telefonia, TV a cabo, postes de iluminação, câmeras de segurança e placas de sinalização.

Tendo como objetivo o controle de plantas daninhas, aponta-se a importância da combinação da capina manual ou mecanizada com a *capina química*, uma vez que a utilização de herbicidas de forma estratégica e de acordo com as exigências ambientais representa uma estratégia mais eficiente. É importante frisar que os herbicidas de uso não agrícola (NA) não seletivos são produtos químicos destinados à aplicação em áreas urbanas, tendo a obrigatoriedade do registro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Apesar de não remover a vegetação invasora imediatamente, como ocorre na capina manual, a capina química leva alguns dias para os resultados serem observados, entretanto, com efeito mais duradouro que a capina manual, especialmente pelo fato do herbicida ter capacidade de impedir a germinação de novas plantas por um período de tempo.

Logo, a aplicação desses produtos deverá ser realizada com rigoroso controle técnico, ambiental e de segurança, incluindo a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados e autorizados, aplicação por profissionais capacitados com uso obrigatório de EPIs, observância de condições climáticas adequadas para evitar deriva, isolamento e sinalização das áreas tratadas, isolamento da área após aplicação e destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos.

Como serviços de roçagem entende-se como sendo o corte inferior a 10 cm de altura do solo, onde o mato ou o capim estão altos, e acabamento de meios-fios e proximidades das calçadas com roço manual, incluindo a retirada do material cortado. A execução do serviço de roçagem consiste no corte mecânico da parte aérea do mato de porte mais elevado, sem afetar seu sistema radicular, com uso de roçadeira costal/lateral ou similar e na retirada de vegetação rasteira (mato, ervas e etc.) e gramíneas utilizando equipamento mecânico como capinadeira ou similar.

O recolhimento e descarte de resíduos consistem na efetivação da limpeza e remoção de detritos, entulhos, restos de materiais e outros provenientes dos serviços listados. O prestador de serviços deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinando-os adequadamente. Os resíduos provenientes da execução do objeto deverão ser destinados prioritariamente para fins de interesse socioambiental, devendo ser apresentado os documentos comprobatórios da destinação realizada.

Os serviços necessários são enquadrados como:

Serviços compreendendo capina, roçada, de todo tipo de mato existente, de forma manual ou mecanizada, conforme necessário, sem uso de queimadas, com a retirada do entulho e descarte dos resíduos formado pela roçagem. Estima-se a frequência de execução do serviço em caráter trimestral, considerando o crescimento da vegetação, resultando em até 4 (quatro) serviços realizados em um período de 12 meses.

Serviços compreendo capina química de vegetação rasteira em terreno não edificado, mediante a aplicação de herbicida autorizado, de uso não agrícola não seletivo, de acordo com as exigências ambientais. Considerando um efeito residual de até 90 dias, estima-se a execução de até 4 serviços em 12 meses.

Serviços classificados como poda e desbrota de árvores, arbustos e coroamento de mudas, árvores, plantas, de forma manual ou mecanizada, conforme necessário, sem uso de queimadas. Retirada do entulho e descarte dos resíduos formada pela poda. Mensurado por unidades de árvores. Para esse serviço entende-se a frequência de realização com periodicidade semestral, com o objetivo de garantia a manutenção da altura das árvores em estado de segurança. Portanto, estima-se o acionamento de até 2 (dois) serviços no período de 12 meses.

Serviços de corte raso de árvores e retirada do entulho e descarte dos resíduos formado pela roçagem. Considerando a evolução do crescimento das árvores estabelece-se a necessidade de execução de 1 (um) serviço durante 12 meses.

A natureza da prestação do serviço classifica-se como de aspecto comum cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

A Unidade Técnica (UT) localizada na cidade de Araguaína/TO integra a estrutura organizacional da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - SUPES/TO -, e está localizada em região rodeada de mata nativa. Dessa forma, o serviço periódico de roçada, capina e corte de vegetação é imprescindível, tendo em vista sua importância estar diretamente vinculada a questões de segurança, tais como a visibilidade dos vigilantes que estão em serviço no prédio, bem como para amenizar os efeitos da proliferação de pragas e animais como: mosquitos, moscas, ratos, cobras, lagartos, etc.

Em relação ao local de execução dos serviços, a UT de Araguaína possui área verde de cerca de 1.249 m² (mil duzentos e quarenta e nove metros quadrados) sujeita ao serviço de capina, roçagem de todo tipo de mato e arbustos existentes, conta ainda com árvores de até 12 metros de altura e árvores de até 15 metros que necessitam de corte raso. Essa área e a presença das árvores necessitam de manutenção periódica para que seja evitado o crescimento excessivo de mato e galhos, o qual podem atrair pragas e animais de toda sorte para dentro do prédio, podendo comprometer a saúde e integridade dos servidores, colaboradores, além de moradores vizinhos próximos ao prédio da UT.

Vislumbra-se que a contratação de empresa especializada seja indispensável uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para a realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7º, parágrafo 1º da IN nº 5/2017 da SLTI do MPOG "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998". Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, justifica-se a contratação indireta de empresa especializada em serviços de roçada, capina, capina química, corte de árvores, além do recolhimento e destinação adequada dos resíduos produzidos.

Entre os objetivos fundamentais com a contratação têm-se:

- Garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem estar dos servidores e prestadores de serviços, como também a todos os visitantes que utilizam o ambiente da instituição.
- Garantir a continuidade dos serviços, na qual a interrupção pode comprometer a segurança institucional e o fluxo dos trabalhos rotineiros.
- Facilitar o serviço de vigilância do prédio, evitando o estímulo de meliantes a adentrarem no prédio.
- Prevenção do potencial acúmulo de lixo e outros resíduos, incorrendo em possíveis problemas de saúde e de ordem sanitária para os cidadãos que se utilizam do serviço público.
- Potencializar a boa imagem institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração e Finanças	Fernanda de Sena Rodrigues Costa Pacheco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação inclui-se em serviços continuados sem mão de obra exclusiva e trata-se de prestação de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes das ferramentas e utensílios e às boas práticas de segurança do trabalhador.

Os serviços a serem executados na Unidade Técnica do IBAMA/TO em Araguaína/TO deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos por parte da empresa contratada. Devendo para tanto, o uso obrigatório por parte dos funcionários de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme as normas de Segurança do Trabalho.

O fornecedor deverá verificar ainda, antes da aquisição e disponibilização dos equipamentos de proteção aos seus funcionários, verificar se a peça/equipamento possui certificação que ateste a adequação dos mesmos.

O fornecedor deverá disponibilizar para os seus colaboradores as ferramentas e os equipamentos necessários para boa execução com qualidade e eficiência.

Caberá ao ainda a Contratada fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, inclusive uniformes, EPIs, materiais e insumos e o emprego de ferramentas e equipamentos.

Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

Os locais dos serviços deverão ser convenientemente sinalizados mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e cones de sinalização.

Considerando a altura de algumas árvores, para a execução dos serviços de poda provavelmente será necessário a utilização de caminhão com cesta para alcance dos galhos no momento da poda. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da UT em Araguaína/TO, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome e CPF, agendando com antecedência mínima os serviços com o fiscal do contrato. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação de serviço de roçagem, capina química, corte da poda de árvores e recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados.

Deverá se adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, o fornecedor deverá realizar o descarte dos resíduos, comprovar a origem do descarte em cumprimento a política reversa. A empresa que vier a ser contratada deverá proceder ao descarte correto dos resíduos e rejeitos, devendo constar esta exigência no contrato.

A empresa Contratada deverá orientar os seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, dentre as quais: redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, coleta seletiva de material reciclável e destinação ambiental adequada de resíduo. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

"A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a Instrução Normativa /SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010".

5. Levantamento de Mercado

Não há solução única no mercado para o serviço de capina, capina química, poda, corte raso de áreas verdes, incluindo-se ainda a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Em análise de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de soluções adotadas para o controle eficiente das áreas verdes dos órgãos públicos, verificou-se que aquela que melhor se adequa a necessidade do cumprimento do objeto é a **Contratação do serviço sem dedicação de mão de obra e fornecimento de material, equipamentos e utensílios inclusos**, não havendo a disponibilização de um colaborador exclusivo para Administração, visto que a realização do serviço é feito por demanda, em caráter esporádico.

Dessa forma, entende-se como o formato mais adequado o apresentado por este tipo de contratação, uma vez que atende as determinações legais, facilitando a gestão contratual, pois, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão.

6. Descrição da solução como um todo

A Contratada ficará obrigada a fazer os seguintes serviços: capina, capina química, poda, corte raso de áreas verdes, incluindo-se ainda a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo executar o objeto do Termo de Referência mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

A Contratante através de comunicação do fiscal do contrato, após levantamento prévio de quais itens serão acionados a cada nova Ordem de Serviço, comunicará a prestadora dos serviços que deverá iniciar a execução no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

Formas de manutenção dos serviços:

- Serviços compreendendo capina, roçada, de todo tipo de mato existente, de forma manual ou mecanizada, conforme necessário, sem uso de queimadas, com a retirada do entulho e descarte dos resíduos formado pela roçagem. Estima-se a frequência de execução do serviço em caráter trimestral, considerando o crescimento da vegetação, resultando em até 4 (quatro) serviços realizados em um período de 12 meses.
- Serviços compreendo capina química de vegetação rasteira em terreno não edificado, mediante a aplicação de herbicida não agrícola não seletivo autorizado, de acordo com as exigências ambientais. Considerando um efeito residual de até 90 dias, estima-se a execução de até 4 serviços em 12 meses.
- Serviços classificados como poda e desbrota de árvores, arbustos e coroamento de mudas, árvores, plantas, de forma manual ou mecanizada, conforme necessário, sem uso de queimadas. Retirada do entulho e descarte dos resíduos formada pela poda, mensurado por unidades de árvores. Para esse serviço entende-se a frequência de realização com periodicidade semestral, com o objetivo de garantia a manutenção da altura das árvores em estado de segurança. Portanto, estima-se o acionamento de até 2 (dois) serviços no período de 12 meses.
- Serviços de corte raso de árvores e retirada do entulho e descarte dos resíduos formado pela roçagem. Considerando a evolução do crescimento das árvores estabelece-se a necessidade de execução de 1 (um) serviço durante 12 meses.

A prestação do serviço será efetuada na Unidade Técnica de Araguaína/TO, no endereço Rua Santa Bárbara, esquina com Rua Pires do Rio s/nº, Bairro Senador, CEP: 77817-290, cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	CATSER	Descrição do item	Unidade Medida	Quantidade	Periodicidade (Previsão anual)
01	14044	Serviços compreendendo capina, roçada , de todo tipo de mato e arbustos existentes, de forma manual ou mecanizada, conforme necessário, sem uso de queimadas, bem como a retirada do entulho e descarte dos resíduos formado pela roçagem.	M²	1.249	4
02	24325	Serviços compreendo capina química de vegetação rasteira em terreno não edificado, mediante a aplicação de herbicida não agrícola não seletivo autorizado, de acordo com as exigências ambientais.	M²	1.249	4
03	15130	Serviços compreendendo poda e desbrota de árvores de até 12 metros de altura , arbustos e coroamento de mudas, árvores, plantas, de forma manual ou mecanizada, conforme necessário, sem uso de queimadas. Retirada do entulho e descarte dos resíduos formada pela poda. Mensurado por unidades de árvores.	UN	25	2
04	15130	Serviços compreendendo corte raso de árvores de até 15 metros . Retirada do entulho e descarte dos resíduos e toras para lugar indicado pelo fiscal do contrato, até o limite de 10 km do local da execução do corte.	UN	05	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.789,85

As contratações celebradas pela Administração exigem a prévia realização de pesquisa de mercado, bem como a estimativa de gastos, conforme preceituam o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Portanto, a presente contratação seguirá as orientações contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

A pesquisa de preços foi realizada utilizando os parâmetros combinados constantes no artigo 5º: Inciso I (mediana do item registrada no Sistema de Registro de Preços, site Compras.gov.br), Inciso II (contratações similares feitas pela Administração Pública) e Inciso IV (pesquisa direta com fornecedores).

Como método para o cálculo do preço estimado para os itens 1, 3 e 4 foi adotado o uso da mediana calculada de forma automática pelo Sistema de Pesquisa de Preços do "Compras.gov.br". Para o Item 2 combinou-se a mediana do Sistema de Pesquisa de Preço e os valores de contratações similares realizadas pela Administração Pública das Prefeituras de Rio do Sul/SC, Botucatu/SP e Porto Calvo/AL, calculando-se a mediana das duas fontes mencionadas.

A análise da pesquisa de preços detalhada consta no Mapa Comparativo de Preços (28585343). Estima-se, portanto, que serão necessários R\$ 46.789,85 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para contratação dos serviços pretendidos.

Uma vez que contratação envolve valores inferiores ao montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em referência aos casos abrangidos no Artigo 75, inciso II, aponta-se a modalidade da contratação por Dispensa de licitação devido ao valor.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. O parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Considerando o pressuposto de legitimidade ao parcelamento, caso não ocorra prejuízo ao todo, à responsabilidade técnica, à solução integral esperada, à gestão das avenças e, inclusive, à economia de escala.

Em análise da solução do caso em tela, mostra-se que em virtude da natureza dos serviços demandados, os mesmos apresentam possíveis reflexos técnicos/gerenciais de eventual divisão, vez que a gestão de vários contratos correlatos e com equipe de fiscalização reduzida, poderá gerar retrabalho e sobrecarga da equipe. Tem-se ainda que a adoção de lote único, provavelmente, reverterá em maior ganho de economia de escala, a contratação será realizada em **Grupo (Lote único), subdivido em 4 itens**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há outra contratação que contenha correlação ou interdependência com a presente, sendo as características únicas do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Por tratar-se de serviço essencial, a contratação em comento se alinha ao Plano de Contratações Anuais de 2026 da Gerência Executiva do IBAMA/TO.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID IPCA no PNCP: 03659166002156-0-000015/2026.

Data da Publicação: 19/08/2026.

Id do Item no PCA: 2 Classe/Grupo: 853.

Identificador da Futura Contratação: 193183-30/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Garantir um espaço limpo, salubre e conservado, proporcionando saúde e bem estar dos servidores, colaboradores e público externo;
- Garantir a continuidade dos serviços, na qual a interrupção pode comprometer a segurança institucional e o fluxo dos trabalhos rotineiros no âmbito da unidade técnica;
- Prover condições adequadas de paisagismo e conservação;
- Possibilitar a segurança do público usuário porque previne o aparecimento de focos de incêndio decorrentes da presença de resíduos de vegetação seca em excesso;
- Prevenir o potencial acúmulo de lixo e outros resíduos, incorrendo em possíveis problemas de saúde e de ordem sanitária para os cidadãos que se utilizam do serviço público, bem como dos servidores e colaboradores atuantes na instituição;
- Potencializar a boa imagem institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Os serviços serão acompanhados previamente acionados pelo fiscal do contrato, através da emissão de Ordem de Serviço, na qual conste os itens a serem executados. A execução poderá se dar em dia e horário excepcionais, mediante acordo entre as partes, não sendo necessária, portanto, a adoção de novas providências para a efetivação da presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os principais impactos identificados são o de acúmulo inadequado de resíduos orgânicos, a emissão de ruídos durante a execução dos serviços e a liberação de gases poluentes por equipamentos motorizados. Para mitigação desses impactos, o Termo de Referência deverá prever a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, a utilização de equipamentos em bom estado de conservação e, sempre que possível, com menor emissão de ruídos e poluentes, além da execução planejada dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

No escopo da utilização de herbicidas não agrícolas não seletivo é essencial atentar-se para a Nota Técnica 04/2016 - GGTOX/DIARE /ANVISA-MS, na qual trouxe esclarecimentos sobre capina química em ambiente urbano de intersecção com outros ambientes. Conforme as orientações desse instrumento, o registro de produtos agrotóxicos para capina química em margens de rodovias, aceiros, ferrovias,

metrovias, oleodutos, terminais e sub-estações de energia elétrica é realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Para uso em ambiente urbano a capina química está aprovada na modalidade de jardinagem amadora, regulamentados pela Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997, ou seja, aquela realizada por meio de produtos, destinados à venda direta ao consumidor, com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.

Dessa forma, segundo a Anvisa não existe proibição para capina química em ambientes não agrícolas e urbanos desde que sejam ambientes de acesso restrito e controlado, com facilidade de isolamento quando da aplicação do produto e sob a condição de que os produtos estejam registrados perante o órgão competente, e siga todos os ritos procedimentais e legais para que seu uso sejam seguidos.

Portanto, os eventuais impactos no uso desses produtos referem-se especialmente aqueles direcionados as precauções aos trabalhadores que manuseiam, a obrigatoriedade da utilização de EPI's, e a indicação de que a reentrada no local seja liberada após 2 horas da aplicação do herbicida não agrícola em área externa.

Logo, a presente contratação indica que para o serviço de capina química seja utilizado produto classificado como herbicida não agrícola, não seletivo com baixa toxicidade, não classificado como perigoso de acordo com a ABNT NBR 14725, princípio ativo a base de Glifosato 1%, apresentação líquida, sem diluição, com registro emitido pelo Ministério da Saúde.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando a existência de solução disponível e consolidada no mercado, a existência de empresas especializadas aptas ao fornecimento, a possibilidade de especificação objetiva dos requisitos de desempenho e seu uso seguro.

Considerando as informações prestadas neste Estudo Técnico Preliminar, que seguiu as normativas legais, entendemos pela viabilidade no prosseguimento dos ritos pela contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BETANIA BRITO ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 15:33:58.

RAFAEL DE ARAUJO PONS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 17:56:42.



Documento assinado digitalmente

LEO BENTO

Data: 30/09/2026 08:25:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEO BENTO

Equipe de apoio